



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 126.518 Rio Branco-AC, 26-11-2024.  
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Maria Teresa Borges da Silva Rodrigues – Matrícula 37427-2 – Defensora Pública – Defensoria Pública do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada na regra de transição prevista na EC nº 47/2005 (artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único).

A análise técnica (fls. 78 e 79) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, enquadrando-se a beneficiária no “Nível V” de sua categoria (fls. 69 e 70), mediante a percepção dos proventos correspondentes.

Isto posto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
procurador